



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CONTROLE INTERNO
34.593.541/0001-92



EMENTA: SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 20196005 PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA ATÉ 31/12/21, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE e a EMPRESA MEDEIROS, ALBUQUERQUE E QUEIROZ ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S.

DOS FATOS:

Ocorre que, aos 17 dias do mês de Dezembro de 2020 chegou ao Departamento de Controle Interno, solicitação de análise para emissão de parecer ao **2º Termo Aditivo do Contrato Nº 20196005**, proveniente do processo de Inexigibilidade nº 6/2019-00003, cujo objeto é Contratação de Empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica especializado em Área Ambiental para atender a demanda do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Uruará.

Segundo Aditamento correspondente ao Contrato Nº 20196005, firmado entre o **Fundo Municipal de Meio Ambiente** e a empresa **Medeiros, Albuquerque e Queiroz Advogados Associados s/s**, inscrita no CNPJ.: 25.093.215/0001-25, fundamentado na Clausula Terceira, Parágrafo I do referido contrato nos limites permitidos conforme art. 57, II da Lei 8.666/93 e alterações.

O objetivo do presente Termo é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 20196005, fazendo com que o mesmo se estenda até **31 de Dezembro de 2021**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo enquanto ocorrer novo certame licitatório.

Conforme Justificativa, o aditivo se faz necessário para atender a demanda e dar andamento nos serviços Prestados pela Secretaria de Meio Ambiente.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:

I. Consta nos autos que a Gestora do Fundo Municipal de Meio Ambiente intenciona realizar o 2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 20196005; conforme solicitação anexa na pag. 111 do processo devidamente assinada.

II. Foi citada a Justificativa para a prorrogação do prazo da vigência do contrato no documento de solicitação do aditivo. Pág. 111.

III. Foi anexada Minuta do 2º Termo Aditivo do Contrato nº 20196005; pag. 117/118.

IV. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI. Pág. 120 a 122.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CONTROLE INTERNO
34.593.541/0001-92



V. Foi apresentada justificativa baseada no inciso II, Art. 57. Da Lei 8.666/93;¹ conforme Clausula 3º. § 1º Contrato Nº 20196005.

V. Foi anexado o Segundo Termo Aditivo Contrato Nº 20196005. Pag. 123 a 124.

VI. Foi anexado as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada, pag. 112/116.

VI. Consta em anexo a publicação do referido Termo Aditivo anexo as fls. 125/127.

PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Gestora do Fundo não deixa dúvidas sobre a necessidade do aditamento. Portanto não há objeção do Controle Interno para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista que foram cumpridas as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do Parecer Jurídico, anexado aos autos as fls. 120/122, **opino pela regularidade do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 20196005.**

É imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do responsável pela contratação, que acreditamos ter competência técnica para tal. De acordo com a Lei a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

Recomenda-se que após a contratação seja encaminhada uma cópia do Contrato ao Fiscal de Contratos para acompanhamentos e Fiscalização dos Termos Contratuais, conforme Art. 67 da Lei de Licitações e Contratos.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Uruará-Pará, em 18 de Dezembro de 2.020.

KATIANE GANZER KOHNLEIN
Controladora Interna
Decreto Municipal Nº047/2019

¹ Art. 57. Da Lei 8.666/93 –“ A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

...

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;